

PROCESSO N°
-43/13-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-03v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 25/13

Dispõe sobre a proibição de uso de fogos de artifícios em bares, estádios e casas noturnas onde ocorram shows ou apresentação de música ao vivo, bem como regulamenta a obrigatoriedade da ampla divulgação das saídas de emergências.

Autor: de Vereadora Dra. Amarilis Ribeiro.

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2013.
autuo o Projeto de Lei nº 25/13 em frente.

Eu,

, subscrevi

A.L. 37113



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 43/13 Fls 02
mg

Projeto de Lei n.º 25 /2013

Ementa: Dispõe sobre a proibição de uso de fogos de artifício em bares, estádios e casas noturnas onde ocorram shows ou apresentação de música ao vivo , bem como regulamenta a obrigatoriedade da ampla divulgação das saídas de emergências.

Autoria: Dra. Amarilis Ribeiro

Art. 1º. Ficam proibidas a utilização de fogos de artifícios nas casas noturnas, bares, ou estádios onde ocorram shows ou eventos com aglomeração mínima de 50 (cinquenta) pessoas .

Art. 2º. A divulgação das saídas de emergências devem ser instaladas em lugar de fácil visualização, com placas indicando as saídas, saídas de emergência , extintores e seu funcionamento .

Art. 3º. Nos eventos cujo estabelecimento seja o estádio (Fapil) deverá ser exibido o plano de evacuação em caso de emergência no inicio do evento , obrigatoriamente , por meio de telões, contendo áudio e tradução para pessoas com deficiência auditiva.

Art.4º O não cumprimento de qualquer artigo previsto nesta lei fica o autor sujeito a pena de multa de 2.000,00(dois mil reais) a 5.000,00(cinco mil reais) que poderá ser aplicada pelo órgão competente fiscalizador .

Art.5º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias .

Art.6º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias , suplementadas se necessário

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições ao contrario

Dra. Amarilis Ribeiro
Vereadora

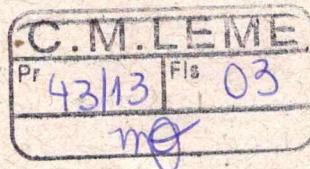
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N.	1246	L N.	32	Fls	68
Received em	06	5	2013		
2					
FUNCIONÁRIO					



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem cunho estritamente preventivo e devidamente respaldado em situações adversas daquelas que os estabelecimentos citados objetivam efetivar.

Acompanhamos a situação de pânico, terror e morte em massa ocorrida a pouco no Brasil, temos em Leme uma festa tradicional de grande aglomeração populacional , e como legisladores precisamos através de normas gerenciar a segurança e proteção de seus frequentadores.

Ademais referido projeto visa apresentar uma legislação específica para ambientes com aglomeração, dando a esses a proteção e segurança que lhe são devidas , a orientação de como agir em situações adversas através das saídas locais , uso de extintores , saídas de emergências devidamente sinalizadas bem como a proibição de quaisquer uso de fogos de artifício, certamente são medidas preventivas necessárias de serem devidamente divulgada e cumpridas .

Assim pelas razões expostas, solicito aos Nobres Vereadores apoio para aprovação desse projeto de lei .

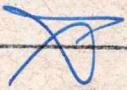
Dra. Amarilis Ribeiro
Vereadora

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 43/13

fls 03v, do Registro de Processo nº 06

Leme, 06 de maio de 2013

Funcionário _____ 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 43/13 Fls 04
mø

Ao Expediente

06/05 / 2013

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 06/05/13

VISTA

Em 07 de maio de 2013

Com vista das comissões

Funcionário mø

JUNTADA

Em 02 de agosto de 2013

que juntada a estes autos do
foram

Funcionário mø



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 25/13

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de uso de fogos de artifícios em bares, estádios e casas noturnas onde ocorram shows ou apresentação de música ao vivo, bem como, regulamenta a obrigatoriedade da ampla divulgação das saídas de emergência.

AUTORIA: Vereadora Dra.Amarilis Ribeiro

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Dra. Amarilis Ribeiro, o qual, dispõe sobre a proibição de uso de fogos de artifícios em bares, estádios e casas noturnas onde ocorram shows ou apresentação de música ao vivo, bem como, regulamenta a obrigatoriedade da ampla divulgação das saídas de emergência.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pela Vereadora.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer FAVORÁVEL ao projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 4313	Fis 06
mg	

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 2 de agosto de 2013.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Gilson Henrique Lani
Vice-Presidente

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Ricardo Moraghi
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

José Sérgio Zachariotto
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo Moraghi
Secretário

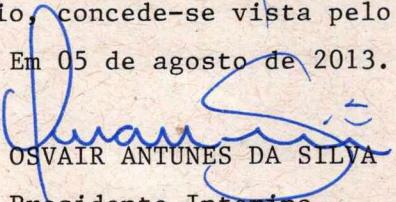
A Ordem do Dia

05 / 08 / 2013

PRESIDENTE

A requerimento do vereador Osvair Antunes da Silva,
aprovado pelo plenário, concede-se vista pelo prazo regimental.

Em 05 de agosto de 2013.


OSVAIR ANTUNES DA SILVA

Presidente Interino

VISTA

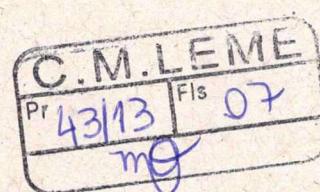
Em 06 de agosto de 2013

Com vista ao vereador Osvair
da Silva

Funcionário mG



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



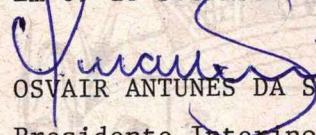
A Ordem do Dia

09/09/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 25/13, aprovado por unanimidade em
1^a e 2^a votações.

Em 09 de setembro de 2013.


OSVALDO ANTUNES DA SILVA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 25/13

Dispõe sobre a proibição de uso de fogos de artifício em bares, estádios e casas noturnas onde ocorram shows ou apresentação de música ao vivo, bem como regulamenta a obrigatoriedade de ampla divulgação das saídas de emergência.

Artigo 1º - Ficam proibidas a utilização de fogos de artifício nas casas noturnas, bares ou estádios onde ocorram shows ou eventos com aglomeração mínima de 50 (cinquenta) pessoas.

Artigo 2º - A divulgação das saídas de emergências devem ser instaladas em lugar de fácil visualização, com placas indicando as saídas, saídas de emergência, extintores e seu funcionamento.

Artigo 3º - Nos eventos cujo estabelecimento seja o estádio (Fapil) deverá ser exibido o plano de evacuação em caso de emergência no início do evento, obrigatoriamente, por meio de telões, contendo áudio e tradução para pessoas com deficiência auditiva.

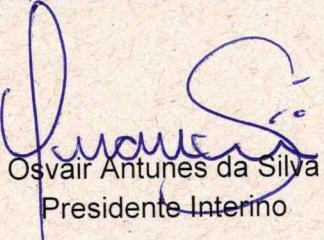
Artigo 4º - O não cumprimento de qualquer artigo previsto nesta Lei fica o autor sujeito a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que poderá ser aplicada pelo órgão competente fiscalizador.

Artigo 5º - O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Leme, 10 de setembro de 2013.


Osvair Antunes da Silva
Presidente Interino